



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 003/2019/PMO/SEURBI/SEMPAR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019/PMO/SEURBI/SEMPAR**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS - PA, E  
A EMPRESA A. NETO DOS SANTOS - EPP, NA  
FORMA ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O Município de Óbidos – Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 – Centro, Óbidos/PA - CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS – Prefeito Municipal de Óbidos/PA**, portador da Carteira de Identidade nº: 6326157 - PC/PA e CPF nº: 071.880.802-9, residente e domiciliado em Óbidos/PA.

**CONTRATADA**

Empresa **A. NETO DOS SANTOS - EPP**, com sede na Av. Curua-Una, nº: 672 – Sala B, Bairro Santíssimo, Santarém/PA, CEP:68010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.075.858/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Antônio Neto dos Santos** (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº: 1872265 - SSP/PA e CPF: 324.405.372-68, E-mail: anetocomercial@hotmail.com, Fone: (93) 991293566 / 35225371.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2019/PMO/SEURBI/SEMPAR PARA REGISTRO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

**DE PREÇOS**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, Dec. 7.892/13 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2019/PMO/SEURBI/SEMPAR PARA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como proposta apresentada pela empresa.

### 1- DO OBJETO

**1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de material de iluminação pública em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI e Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - SEMPAR.**

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A execução do fornecimento observará o previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

### 3 - DO PREÇO

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 111.410,00 (Cento e onze mil quatrocentos e dez reais)**, referente ao quantitativo solicitado pela SEURBI/SEMPAR para o exercício de 2019 conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Para 2019	Valor Unit.	Marca	Valor Total Licitado
04	Braço de Luminária	UND	500	R\$ 25,00	Oziconte	R\$ 12.500,00
06	Fita isolante - 20 metros	UND	175	R\$ 5,20	3M	R\$ 910,00
15	Reator de 1000	UND	500	R\$ 196,00	Demape	R\$ 98.000,00
<b>Valor Total para 2019</b>						<b>R\$ 111.410,00</b>



#### **4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, observando-se a disponibilidade financeira, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

**1616 – Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura**

04.122.0008.2.015 – Manutenção das Atividades da SEURBI

33.90.30.00 – Material de Consumo.

**2020 – Sec. Mun. Pesca, Aquic. e Integ. Rural.**

04.122.0008.2027 – Manutenção das Atividades da SEMPAP.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

**5.2.** O pagamento do fornecimento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de conta bancária do fornecedor e após a apresentação das Notas Fiscais nas sedes das secretarias solicitantes, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente;

**5.3.** Só serão pagos os valores mensais referentes aos fornecimentos efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.

**5.4.** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

**5.5.** As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

**5.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.7.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.8.** Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

**5.9.** O Município de Óbidos/PA poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos fornecimentos contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pelo Município de Óbidos/PA, a seu critério, até a regularização do assunto.

**5.10.** O Município de Óbidos/PA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

**5.11.** A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues a cada mês.

**5.12.** O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**5.13.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**5.14.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

**5.15.** O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

**5.16.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente, desde que autorizado pela contratante, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$** , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.17. Os preços poderão ser reajustados, desde que autorizado pela contratante, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice Geral de Preços - IGP ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta de preços da contratada.

### 6 - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos dos Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

6.2. O Presente contrato poderá ser alterado por meio de apostilamento, nos termos do §8° do Art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, além do disposto no Edital do Pregão Presencial n°. 045/2019/PMO/SEURBI/SEMPAR PARA REGISTRO DE PREÇOS e seus anexos, a contratada obriga-se a:

7.1.1. Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;

7.1.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Fornecer o objeto em conformidade com as quantidades, especificações e descrições contidas no Anexo I - Termo de Referência a cada solicitação dos responsáveis da secretaria.

7.1.5. Fornecer o objeto e emitir Notas Fiscais em nome da **PMO/SEURBI/SEMPAR**, de acordo com as quantidades, especificação/descrição do objeto efetivamente fornecido, bem como discriminar na mesma o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e/ou Nota de Empenho, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.1.6. Constitui encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

7.1.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da secretaria, de segunda à sexta-feira exceto nos feriados, no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, no seguinte endereço e horário:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

a) **Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI/Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura e Integração Rural - SEMPAP.**

**End.:** Avenida Prefeito Nelson Souza, nº 681, Fátima, CEP: 68.250-000, Óbidos - PA, de 08:00h às 14:00h;

**7.1.8.** Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato;

**7.1.9.** Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a contratada deverá entregar justificativa escrita em até 24 horas contados do prazo de entrega;

**7.1.10.** A contratada deverá entregar os materiais com validade não inferior a 12 (doze) meses.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da entrega.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos vestuários e emissão dos Termos de Recebimentos;
- f) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste edital a serem recebidos;
- g) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

## **9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**9.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### 10 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

10.1. A emissão de requisições e fiscalização na entrega será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo(a) gestor(a) da secretaria e por servidores designados, nos termos da Lei nº 8.666/93, cabendo a eles:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) Tomar todas as providências, no âmbito de suas competências, para garantir a boa e regular execução do fornecimento.

10.2 - É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.3 - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. As secretarias serão rigorosas na fiscalização do fornecimento do objeto, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à observância qualidade dos mesmos.

18.5. Os fiscais do contrato e do fornecimento designados através da **Portaria nº: 016/2019-SEURBI** serão os seguintes servidores:

<b>Fiscal</b>	<b>Queila Pinheiro dos Santos</b>				
Portaria de Fiscal nº:	016/2019		Data/ano	11/06/2019	
CPF:	761.586.242-68		Data de Expedição:	04/02/2016	
RG:	4837961	Expedição:	16/03/2018	Órgão Expedidor	PC/PA
End.:	Trav.: 06		Nº:	67	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

Bairro:	Perpétuo Socorro	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	() Contratado ou (x) Efetivo				
Fiscal	Otávio Augusto de Mendonça Barbosa				
Portaria de Fiscal n°:	016	Data/ano	11/06/2019		
CPF:	018.485.282-05	Data de Expedição:	01/2010		
RG:	5008534	Expedição:	29/08/2017	Órgão Expedidor	PC/PA
End.:	Trav. Felipe Bentes		N°:	413	
Bairro:	Fátima	Cidade:	Óbidos	Estado:	PA
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	() Contratado ou () Efetivo (x) Comissionado				

**10.6.** Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.9.** Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 30 (Trinta) dias** de antecedência do término do contrato ao(a) Secretário (o), para que a mesma tome as devidas providências.



## **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

11.1. O local, prazo e condições de entrega dos materiais serão os mesmos previstos no item 7 deste contrato e no Termo de Referência do edital.

11.2. Os materiais de iluminação pública serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação. No local de entrega, os fiscais designados farão o recebimento dos mesmos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas.
- b) Definitivamente, após o recebimento provisório pelos fiscais, que verificarão as especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido no edital.

11.2.1.. A partir deste período, satisfeitas todas as condições dos testes, os responsáveis devidamente designados, emitirão o respectivo “**Termo de Aceitação Final**”, no prazo de até 02 (dois) dias corridos.

## **12 - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

## **13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DAS SANÇÕES:**

14.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;



- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**14.2.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.

**14.3.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

## **15 - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 045/2019/PMO/SEURBI/SEMPAR PARA REGISTRO DE PREÇOS.

## **16 - DA VIGÊNCIA**

**16.1.** A vigência do presente contrato e o início do fornecimento dos Materiais de Iluminação Pública serão de **01/08/2019 à 31/12/2019**.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1.** A contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNPJ: 05.131.180/0001-64  
Telefone: 93 - 3547 - 3044

**18 - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 01 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS  
Prefeito Municipal de Óbidos  
CONTRATANTE

Antonio neto dos santos

Antônio Neto dos Santos - CPF: 324.405.372-68  
A. NETO DOS SANTOS - EPP  
CNPJ nº 03.075.858/0001-03  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ingrid Tereza Andrade da Silva CPF: 023.918.372-08

Nome: Saldileia Tavares de Paiva CPF: 423.539.102-06